

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ nº 20.003.699/0001-50

NIRE 51.2.014.17971

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, às 10h00min, na sede da **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, localizada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000 ("Sociedade").

2. PRESENÇA: Presente a totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: (i) **TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 08.534.524/0001-74, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 472S, Setor 02, Quadra 17, Lote 0003, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, devidamente representada conforme Estatuto Social; e (ii) **SUMMIT BRAZIL RENEWABLES PARTICIPAÇÕES I LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.156.176/0001-07, com sede na Rodovia MT-449, Km 05, Zona Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde/MT, devidamente representada conforme Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os sócios, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072 e do parágrafo 3º do artigo 1.152, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, ainda, do parágrafo 1º da Cláusula 6.3 do Contrato Social da Sociedade.

4. MESA: Presidente: Rafael Davidsohn Abud; Secretário: Gilmar Serpa

5. ORDEM DO DIA: Considerando o disposto na Cláusula 6.1, parágrafo 1º, do Contrato Social da Sociedade, deliberar sobre:

(A) a emissão de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") pela Sociedade, no valor de principal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor de Principal"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credor Original"), representando créditos imobiliários

("Créditos Imobiliários") a serem cedidos e transferidos pelo Credor Original à **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), de forma onerosa e sem coobrigação, para fins de operação de securitização, por meio de endosso da CCB e celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Credor Original, na qualidade de cedente, a Sociedade, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária ("Contrato de Cessão"). O Credor Original, por sua vez, promoverá a emissão de uma cédula de crédito imobiliário ("CCI") nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob Forma Escritural*" a ser celebrado entre o Credor Original, na qualidade de emitente da CCI, o Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido), na qualidade de custodiante, a Securitizadora e a Sociedade, na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão de CCI") para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, que posteriormente serão utilizados como lastro para uma operação de securitização de recebíveis imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários ("CRI"), a serem emitidos pela Securitizadora nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Securitização" e "Oferta Restrita", respectivamente);

(B) aprovação da constituição, pela Sociedade, por meio de recursos decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela Sociedade, de um fundo de reserva em valor equivalente a R\$115.431.865,63 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ("Fundo de Reserva"), a ser estruturado nos termos do Contrato de Cessão. Os recursos do Fundo de Reserva serão transferidos, total ou parcialmente, pela Securitizadora para a Sociedade, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão, à medida em que as Garantias forem sendo constituídas, sempre observado que, quando ocorrer a substituição, os valores atribuídos aos bens objeto da Alienação Fiduciária, o valor da Fiança e o valor das aplicações financeiras em conta

da Cessão Fiduciária somados deverão representar sempre o Percentual Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido);

(C) aprovação da constituição, pela Sociedade em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão, da(s) garantia(s), em documento separado, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei 10.931, sob a forma de **(i)** alienação fiduciária de estoque de determinada quantidade de milho e/ou etanol, nos termos da legislação vigente, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Sociedade, armazenados em quantidades, espécie e em localidades determinadas, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza, bem como quaisquer valores decorrentes de indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados, tudo nos termos da legislação vigente ("Alienação Fiduciária"); e/ou **(ii)** de fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha ("Fiança"), a qual deverá obrigatoriamente ter prazo mínimo igual ao da CCB e renúncia pelo fiador dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. A Sociedade deverá até o dia (i) 21 de agosto de 2020 (inclusive) ("Primeira Data Limite"), substituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança, e (ii) 21 de fevereiro de 2021 ("Data Limite Final"), substituir a totalidade dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança. A partir da Primeira Data Limite, a Sociedade se compromete a fazer com que os valores existentes no Fundo de Reserva, somados aos valores da Alienação Fiduciária e da Fiança representem **(i)** até 22 de fevereiro de 2021 (inclusive) 100% (cento por cento) do Valor de Principal, e **(ii)** a partir de 23 de fevereiro de 2021 (inclusive), 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos CRI, calculado conforme previsto no Termo de Securitização (conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, "Percentual Mínimo de Garantia"). A qualquer momento após a Data Limite Final e a constituição da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança nos termos acima previstos, a Sociedade poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, constituir uma cessão fiduciária de aplicação financeira e de conta vinculada em garantia das Obrigações Garantidas, de forma a possibilitar a liberação de parte ou totalidade da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança ou reforço das Garantias, desde que observado o Percentual Mínimo de Garantia ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, as Garantias). A Cessão Fiduciária será constituída mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em termos satisfatórios à Sociedade e ao Credor Original;

(D) a autorização da prática e celebração, pela administração e/ou demais representantes da Sociedade, de todo e qualquer ato necessário à emissão da CCB, à formalização da(s) Garantia(s), conforme aplicável, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão da CCB, à Emissão dos CRI, à Oferta Restrita, operações relacionadas e respectivos instrumentos; e

(E) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou demais representantes da Sociedade com relação às matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os sócios presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue, ressalvado que a realização da Emissão de CRIs somente poderão ocorrer mediante as devidas aprovações prévias de terceiros:

(A) aprovar a emissão da CCB pela Sociedade em favor do Credor Original, com as seguintes características principais, sem prejuízo de outros termos e condições a serem entabulados entre a Sociedade e o Credor Original:

(i) Valor de Principal: Na Data de Emissão (conforme abaixo definida), a CCB terá o valor de principal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(ii) Data de Vencimento: 22 de fevereiro de 2023;

(iii) Valor de Desembolso: O valor a ser pago pela Emissora (por conta e ordem da obrigação da Cedente de desembolso da CCB) à Sociedade será correspondente ao Valor de Principal, **(i)** as despesas *flat*, de única e exclusiva responsabilidade da Sociedade, relativas à emissão da CCB, à emissão dos CRI e à Oferta Restrita, conforme previstas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, **(ii)** os valores necessários à constituição do fundo de despesas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, e **(iii)** os valores necessários à constituição do Fundo de Reserva;

(iv) Atualização Monetária: O Valor de Principal não será atualizado monetariamente;

(v) Remuneração: Sobre o Valor de Principal ou o saldo do Valor de Principal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 12,0000% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso da CCB ou a Data de Início do Período de Capitalização (a ser prevista na CCB) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Remuneração”), cujo cálculo será previsto na CCB, observado o disposto na Cláusula 3.3.3 da CCB;

(vi) Garantias: como condição essencial para a celebração da CCB, em garantia do cumprimento **(a)** de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da(s) Garantia(s); e **(b)** de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Securitização, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, pela Sociedade em favor da Securitizadora, a Alienação Fiduciária e/ou a Fiança, sendo certo que a Sociedade deverá, até a Primeira Data Limite, substituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança, e até a Data Limite Final, substituir a totalidade dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança. A partir da Primeira Data Limite, a Sociedade se compromete a fazer com que os valores existentes no Fundo de Reserva, somados aos valores da Alienação Fiduciária e da Fiança, representem o Percentual Mínimo de Garantia. A qualquer momento após a Data Limite Final e a constituição da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança nos termos acima previstos, a Sociedade poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, constituir a Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, de forma a possibilitar a liberação de parte ou totalidade da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança ou reforço das Garantias, desde que observado o Percentual Mínimo de Garantia. A Cessão Fiduciária será constituída mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em termos satisfatórios à Sociedade e ao Credor Original; e

(vii) Fundo de Reserva: no âmbito dos CRI, será constituído pela Sociedade o Fundo de Reserva, por meio de recursos decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela Sociedade, em valor equivalente a R\$115.431.865,63 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Os recursos do Fundo de Reserva serão transferidos, total ou parcialmente, pelo Credor Original para a Sociedade, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão, à medida em que a Alienação Fiduciária e/ou a Fiança forem constituídas, sempre observado que, após a Primeira Data Limite, os valores existentes no Fundo de Reserva, os valores atribuídos aos bens objeto da Alienação Fiduciária, o valor da Fiança e o valor das aplicações financeiras em conta vinculada objeto da Cessão Fiduciária somados deverão representar sempre o Percentual Mínimo de Garantia;

(viii) Demais Características: As demais características da emissão da CCB serão descritas na CCB.

(B) aprovar a constituição, pela Sociedade, do Fundo de Reserva, a ser estruturado nos termos do Contrato de Cessão. Os recursos do Fundo de Reserva serão transferidos pela Securitizadora para a Sociedade nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão, mediante a formalização e registro da Alienação Fiduciária e/ou apresentação da Fiança e/ou formalização e registro da Cessão Fiduciária;

(C) aprovar a constituição, pela Sociedade em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão, conforme item "g" da cláusula 6.1 do contrato social da Sociedade, a constituição da Alienação Fiduciária e/ou a constituição da Fiança e/ou a constituição da Cessão Fiduciária;

(D) autorizar, desde já, a administração e/ou demais representantes da Sociedade a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** tomar todas as providências necessárias para a realização da emissão da CCB, conforme a legislação aplicável, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita, no que couber à Sociedade; **(ii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da emissão da CCB, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, celebrar a CCB, o Contrato de Cessão, a Escritura de Emissão de CCI, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", o contrato de formalização da Alienação Fiduciária, se houver, e todos os documentos referentes à Alienação Fiduciária, o contrato de formalização da Cessão Fiduciária, se houver, e






todos os documentos referentes à Cessão Fiduciária, e/ou Fiança, se houver, e seus respectivos aditamentos, se aplicável, e os demais documentos necessários; **(iii)** contratar instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão da CCB, à emissão dos CRI, às Garantias, à Oferta Restrita, operações relacionadas e respectivos instrumentos; e **(iv)** outorgar procurações para representação da Sociedade em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à emissão e à Oferta Restrita; e

(E) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou demais representantes da Sociedade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Lucas do Rio Verde (MT), 24 de junho de 2020.

=

 _____ Rafael Davidsohn Abud Presidente	 _____ Gilmar Serpa Secretário
Sócios presentes:	
 _____ TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Marino José Franz	 _____ TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Robert Neil Resnick
 _____ SUMMIT BRAZIL RENEWABLES PARTICIPAÇÕES I LTDA. Por: Rafael Davidsohn Abud	